



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 21 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 24/2019, que disciplina as condições preliminares das contratações de bens e serviços, e da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2022, que define os serviços e os fornecimentos contínuos no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ e o que consta dos Processos STJ n. 011028/2016 e n. 017615/2017,

RESOLVE:

Art. 1º A [Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

.....
Parágrafo único. A forma de prestação dos serviços de que trata o inciso XVI do art. 2º pode ser alterada, de forma excepcional e a critério do diretor-geral, mediante justificativa técnica nos estudos preliminares, observada a natureza da atividade a ser desempenhada e comprovada a dificuldade de recrutamento de profissionais especializados para a execução dos serviços.” (NR)

“Art. 19. A pesquisa de preço e a sua análise crítica serão avaliadas pela Seção de Análise de Termo de Referência e Projeto Básico – Sater quanto ao atendimento das orientações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Secretaria de Auditoria Interna.

.....
§ 4º Na análise a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser considerada a aderência das especificidades do objeto a ser contratado à metodologia adotada para exclusão de valores inexequíveis, inclusive quanto à necessidade de serem utilizados outros métodos de aferição técnica.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 3º

§ 3º A forma de prestação dos serviços de que trata o inciso I deste artigo pode ser alterada, de forma excepcional e a critério do diretor-geral, mediante justificativa técnica, considerada a natureza da atividade a ser desempenhada e comprovada a dificuldade de recrutamento de profissionais especializados para a execução dos serviços.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V do art. 19 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 26/10/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3196853** e o código CRC **0422CD52**.